



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Cláudio Lembo - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 116 • Número 99 • São Paulo, sábado, 27 de maio de 2006

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 997, DE 26 DE MAIO DE 2006

Altera a Lei Complementar nº 784, de 26 de dezembro de 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - O artigo 2º, da Lei Complementar nº 784, de 26 de dezembro de 1994, alterado pelo inciso XIII do artigo 14 da Lei Complementar nº 975, de 6 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - A Gratificação de Atividade Rodoviária - GAR corresponderá à importância resultante da aplicação do percentual de 48,16% (quarenta e oito inteiros e dezesseis centésimos por cento) sobre o valor da referência 13 da Escala de Vencimentos - Comissão a que se refere o artigo 9º da Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993, observada a jornada de trabalho a que estiver sujeito o servidor.” (NR)

Artigo 2º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria dos Transportes, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de maio de 2006

CLÁUDIO LEMBO
Luiz Tacca Junior
Secretário da Fazenda
Dario Rais Lopes
Secretário dos Transportes
Fernando Carvalho Braga
Secretário de Economia e Planejamento
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de maio de 2006.

LEI COMPLEMENTAR Nº 998, DE 26 DE MAIO DE 2006

Altera a Lei Complementar nº 994, de 18 de maio de 2006, que institui Adicional Operacional de Localidade - A.O.L. para os integrantes das carreiras de Polícia Civil e da Polícia Militar do Estado, na forma que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei Complementar nº 994, de 18 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - Fica concedido Adicional Operacional de Localidade - A.O.L. aos integrantes da Polícia Militar do Estado, que estejam exercendo suas atividades profissionais em Organização Policial Militar (OPM), classificadas em razão da complexidade das atividades exercidas e dificuldade de fixação do profissional, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 689, de 13 de outubro de 1992, alterado pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 830, de 15 de setembro de 1997, e que percebam o Adicional de Local de Exercício instituído pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 689, de 13 de outubro de 1992, e alterações posteriores, na seguinte conformidade:

- I - R\$ 100,00 (cem reais), para o Local I;
- II - R\$ 200,00 (duzentos reais), para o Local II;
- III - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para o Local III;
- IV - R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), para o Local IV.

§ 1º - Para o aluno oficial, o valor do Adicional Operacional de Localidade - A.O.L., de que trata o “caput” deste artigo, corresponde a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 2º - O Policial Militar perderá o direito ao Adicional Operacional de Localidade - A.O.L. nas hipóteses de afastamentos, licenças e ausências de qualquer natureza, salvo nos casos de faltas abonadas, férias, licença-prêmio, licença a gestante, adoção, gala, nojo e júri.” (NR)

Artigo 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2006.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de maio de 2006
CLÁUDIO LEMBO
Luiz Tacca Junior
Secretário da Fazenda
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário da Segurança Pública
Fernando Carvalho Braga
Secretário de Economia e Planejamento
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de maio de 2006.

Leis

LEI Nº 12.393, DE 26 DE MAIO DE 2006

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, mediante doação, ao Município de Araçatuba, imóvel que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante doação, ao Município de Araçatuba, imóvel situado na Avenida Brasília, nº 1.166, Centro, naquele município, com a área total de 13.624m² (treze mil seiscentos e vinte e quatro metros quadrados), destinado à instalação de repartições ligadas à área educacional.

Artigo 2º - O imóvel, de que trata o artigo 1º, assim se descreve e se identifica, conforme consta do Protocolo PB nº 23.048/2005:

inicia no ponto “A”, localizado no vértice da confluência de alinhamentos prediais da Avenida Brasília com a Rua Liberdade; deste ponto segue pelo alinhamento da Avenida Brasília por 104,80m (cento e quatro metros e oitenta centímetros) em reta, até o ponto “B”; deste ponto deflete à direita e segue em reta, por 130m (cento e trinta metros), confrontando com o prédio nº 1.250 da Avenida Brasília, com o prédio nº 1.151 da Rua Bernardino de Campos e com o terreno pertencente a Olair Felizola de Moraes, até o ponto “C”; deste ponto deflete à direita e segue em reta, por 104,80m (cento e quatro metros e oitenta centímetros), confrontando com terrenos que fazem frente para a Rua Clóvis de Arruda Campos, pertencentes a Lorival Benez e Achilles Neves, com o término desta via e com o imóvel nº 384 da Rua Liberdade, até o ponto “D”; deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Liberdade em reta, por 130m (cento e trinta metros) até reencontrar o ponto “A”, inicial desta descrição, encerrando a superfície de 13.624m² (treze mil seiscentos e vinte e quatro metros quadrados). Sobre o imóvel descrito encontra-se edificado um prédio hospitalar, parcialmente concluído.

Artigo 3º - Da escritura de alienação deverá constar cláusula que atribua ao adquirente a responsabilidade pelas providências e ônus necessários à regularização do domínio sobre a área, bem como cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de maio de 2006
CLÁUDIO LEMBO
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de maio de 2006.

Decretos

DECRETO Nº 50.829, DE 26 DE MAIO DE 2006

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Administração Penitenciária, visando ao atendimento de Despesas de Capital

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 7º da Lei 12.298, de 08 de março de 2006,

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 3.077.416,00 (Três milhões, setenta e sete mil, quatrocentos e dezesseis reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Administração Penitenciária, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo II, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 50.589, de 16 de março de 2006, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de maio de 2006
CLÁUDIO LEMBO
Luiz Tacca Junior
Secretário da Fazenda
Fernando Carvalho Braga
Secretário de Economia e Planejamento
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 26 de maio de 2006.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
38000 SEC. ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA			
38008 COORDENADORIA DE SAÚDE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO			
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1		3.077.416,00
TOTAL	1		3.077.416,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
10.122.3806.5329 GERENCIAMENTO ADMIN. UNIDADES PRISIO			3.077.416,00
TOTAL	1	4	3.077.416,00
REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
09000 SEC. SAÚDE			
09001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		3.077.416,00
TOTAL	1		3.077.416,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
10.302.0930.1377 CONSTRUÇÃO REF. AMP.APARELHAM. SERV.REF			3.077.416,00
TOTAL	1	4	3.077.416,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
09000 SEC. SAÚDE			
09001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		3.077.416,00
TOTAL	1		3.077.416,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
10.302.0930.1377 CONSTRUÇÃO REF. AMP.APARELHAM. SERV.REF			3.077.416,00
TOTAL	1	4	3.077.416,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
09000 SEC. SAÚDE			
TOTAL	1	4	3.077.416,00
RECURSOS DO PRÓPRIOS			
MAIO			3.077.416,00
JUNHO			220.535,00
JULHO			499.558,00
AGOSTO			1.045.641,00
SETEMBRO			1.227.875,00
TOTAL			3.077.416,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
09000 SEC. SAÚDE			
TOTAL	1	4	3.077.416,00
RECURSOS DO PRÓPRIOS			
MAIO			3.077.416,00
JUNHO			220.535,00
JULHO			499.558,00
AGOSTO			1.045.641,00
SETEMBRO			1.227.875,00
TOTAL			3.077.416,00

DECRETO Nº 50.830, DE 26 DE MAIO DE 2006

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 7º da Lei 12.298, de 08 de março de 2006,

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 60.890,00 (Sessenta mil, oitocentos e noventa reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo II, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 50.589, de 16 de março de 2006, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de maio de 2006
CLÁUDIO LEMBO
Luiz Tacca Junior
Secretário da Fazenda
Fernando Carvalho Braga
Secretário de Economia e Planejamento
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 26 de maio de 2006.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
09000 SEC. SAÚDE			
09009 COORDENAD. DE CIÊNCIA, TECN E INSUMOS ESTRATEGICOS DE SAÚDE			
3 3 90 33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3		10.000,00
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3		50.890,00
TOTAL	3		60.890,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
10.122.0100.4859 COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL			60.890,00
TOTAL	3	3	10.000,00
TOTAL	3	4	50.890,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
09000 SEC. SAÚDE			
09009 COORDENAD. DE CIÊNCIA, TECN E INSUMOS ESTRATEGICOS DE SAÚDE			
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	3		20.890,00
3 3 90 36 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3		6.000,00
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURIDICA	3		34.000,00
TOTAL	3		60.890,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
09000 SEC. SAÚDE			
09001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		3.077.416,00
TOTAL	1		3.077.416,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
10.122.0100.4859 COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL			20.890,00
TOTAL	3	3	20.890,00
RECURSOS DO PRÓPRIOS			
10.128.0931.4861 CAPACITAÇÃO APERFEIÇOAM. PROFISSIONAIS			36.000,00
TOTAL	3	3	36.000,00
RECURSOS			
10.571.0933.4856 ESTUDOS E PESQUISA DE INTERESSE SAÚDE			4.000,00
TOTAL	3	3	4.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
09000 SEC. SAÚDE			
TOTAL	3	4	50.890,00
REDUÇÃO			
VALORES EM REAIS			
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
09000 SEC. SAÚDE			
TOTAL	3	3	50.890,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
09000 SEC. SAÚDE			
TOTAL	3	3	50.890,00
RECURSOS DO PRÓPRIOS			
MAIO			50.890,00
JUNHO			
JULHO			
AGOSTO			
SETEMBRO			
TOTAL			50.890,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
09000 SEC. SAÚDE			
TOTAL	3	3	50.890,00
RECURSOS DO PRÓPRIOS			
MAIO			50.890,00
JUNHO			
JULHO			
AGOSTO			
SETEMBRO			
TOTAL			50.890,00

ESPECIFICAÇÃO
LEI ART PAR INC ITEM
12298 7º 1º 3 60.890,00 60.890,00 0,00
TOTAL GERAL 60.890,00 60.890,00 0,00

DECRETO Nº 50.831, DE 26 DE MAIO DE 2006

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, visando ao atendimento de Despesas de Capital

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 7º da Lei 12.298, de 08 de março de 2006,

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), suplementar ao orçamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 7º, § 2º, da Lei nº 12.298, de 08 de março de 2006, e de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.